

Id:OCC552DDEE07AD7A

Id:OCC552DDEE07B197



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail: prefeituradesallicitacao@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 11/2023, 22 de dezembro de 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI).

"Dispõe sobre o período de RECESSO NATALINO das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, no ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição do Estado.

Considerando as comemorações e festividades Natalinas e de final de Ano.

Considerando, porém, a necessidade de funcionamento de alguns setores e órgãos municipais, quer para o atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para atendimento de eventuais interesses da população geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO nas atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 22 de dezembro de 2023 ao dia 08 de janeiro de 2024, ficando o Servidor Público Municipal desobrigado do comparecimento às respectivas repartições neste período.

Art. 2º - Durante o período de recesso estabelecido no presente Decreto, funcionarão, em regime de plantão, a Unidade Pedro Vicente da Silva, Secretária Municipal de Serviços Públicos, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Setor de Compras, Comissão Permanente de Licitação, Secretária Municipal de Serviços Públicos e Obras, onde todos terão carga horária específica, ficando sob a responsabilidade dos respectivos titulares das pastas a definição da forma especial de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em Vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, 22 de dezembro de 2023.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2023.12.27 09:39:52 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

h) Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;

j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração utilizar-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores.

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura.

§ 8º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 9º Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, o percentual de 70%.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
 CEP: 64640-000 - E-mail:
prefeituradesallicitacao@gmail.com

§10. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas pela Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 08/2023, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a linha de fornecimento vinculada à classe de materiais, utilizando-se o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou a descrição dos serviços ou das obras, constantes das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Parágrafo único: Em cada procedimento de contratação direta de dispensa por valor, serão utilizadas sempre as Planilhas Catmat e Catserv mais atualizadas, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

Art. 7º A análise de riscos nos procedimentos ordinários de escolha do fornecedor mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou de adesão a Atas de Registro de Preços seguirá Mapa de Riscos único, a ser divulgado e atualizado pela Administração com periodicidade mínima anual.

§ 1º A análise de riscos a que se refere o caput não se confunde com a Matriz de Riscos prevista nos art. 6º, XXVII, 22, §§ 2º a 4º, e 133, IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual é obrigatória apenas nos casos de obras ou serviços de grande vulto, contratação integrada e contratação semi-integrada.

§ 2º A análise de riscos atinentes à gestão e fiscalização contratual poderá, a critério da Administração, ser incorporada ao Mapa de Riscos citado no caput, ou constar de documento específico, quando aplicável a contrato(s) com peculiaridade(s) relevante(s).

Art. 8º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.

§ 2º Ainda na hipótese do § 1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.

FRANCISCO KARLOS LEAL
 Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
 GOMES:95772839349 GOMES:95772839349

§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Após 29 de dezembro de 2023, todos os processos de contratação instaurados em âmbito municipal serão obrigatoriamente regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO KARLOS LEAL
 Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
 GOMES:95772839349 GOMES:95772839349

Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
 CEP: 64640-000 - E-mail:
prefeituradesallicitacao@gmail.com

Id:167C39287CCDB3CF

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo citado, na conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

> Pregão Eletrônico nº: **035/2023**

> Processo Administrativo nº: **071/2023**

Objeto: "Contratação de empresa especializada para executar capacitações e treinamentos na área da Saúde no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI".

> Tipo de Licitação: **Menor preço.**

> Adjudicação: **Global.**

> Fonte de Recurso: orçamento geral do Município - 2024.

> Valor estimado: **R\$ 43.200,00.**

> Data da abertura: **11/01/2024 às 09:00H no sítio: www.novobbmnet.com.br**

> O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: www.novobbmnet.com.br; <https://www.tce.pi.gov.br/>.

> Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: prefeituradesallicitacao@gmail.com.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 27 de dezembro de 2023.

Arthur Leal Batista
 Pregoeiro

Id:0F8BDDCEA91BB3D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
 CEP: 64640-000 - E-mail:
prefeituradesallicitacao@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo citado, na conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

> Pregão Eletrônico nº: **036/2023**

> Processo Administrativo nº: **072/2023**

Objeto: "Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria na área da Saúde no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI".

> Tipo de Licitação: **Menor preço.**

> Adjudicação: **Global.**

> Fonte de Recurso: orçamento geral do Município - 2024.

> Valor estimado: **R\$ 49.200,00.**

> Data da abertura: **11/01/2024 às 10:00H no sítio: www.novobbmnet.com.br**

> O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: www.novobbmnet.com.br; <https://www.tce.pi.gov.br/>.

> Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: prefeituradesallicitacao@gmail.com.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 27 de dezembro de 2023.

Arthur Leal Batista
 Pregoeiro